



| Casa Civil

OFÍCIO N° 694/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 428029/2018

São Paulo, de julho de 2020.

A Sua Excelência

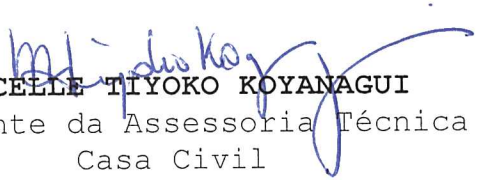
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 407/2018**, referente ao Projeto de lei n° 286/2017, que classifica **Monte Aprazível** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 029/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 286, de 2017
OBJETO: Classifica Monte Aprazível como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 5 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 029/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Monte Aprazível**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa da demanda turística pela Faculdade Dom Bosco, onde foram aplicados 306 questionários na represa, parque ecológico, centro cultural e na Faculdade Dom Bosco mas sem indicar os meses de 2017 que ocorreram as pesquisas, todavia sem indicar os locais e meses em que foi aplicado. Mas o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito** principalmente pois algumas informações como motivo da viagem, permanência média e hospedagem não constavam da pesquisa e o fato de 81% utilizarem ônibus para o deslocamento e um dos locais de pesquisa ser uma faculdade levou o grupo a crer que houve uma forte concentração de pesquisas neste local, sendo que estudantes que se deslocam ao município diariamente para estudar não podem compor uma parte significativa da amostra.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois, indicou 4 (quatro) Postos de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou com 3 (três) estabelecimentos de hospedagem além de ranchos e hospedagem de associação profissional sendo que o GAMT considerou uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - indicou 28 (vinte e oito) estabelecimentos de alimentação, sendo que o GAMT considerou uma capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou Posto de Informação Turísticas localizado no Centro Cultural – Rua Tiradentes nº 1124, com funcionamento de segunda a sexta das 7 às 17h e um link (www.monteaprazivel.sp.gov.br/turismo) que leva a um site específico do turismo, mas sem ligação com o site da prefeitura. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 96,05% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como o Poção das Antas, trilha ecológica vilarejo rural da Grama, para o GAMT os mesmos necessitam de maior detalhamento para que sejam considerados expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

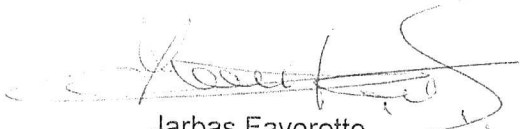
VI - Plano Diretor de Turismo

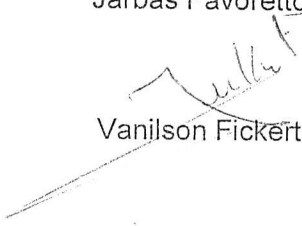
Em parecer anterior, datado de 7 de dezembro de 2017, o grupo técnico informou que o plano referente a Lei Municipal nº 3437/2017, precisava ser aperfeiçoado, pois há somente plano de ações e metas sendo inconsistente, mas o material encaminhado constava apenas da Lei 3478/2017 de 21 de dezembro de 2017 presumindo-se que foi feito um novo plano em 20 dias mas não foi anexado no material, ou que houve apenas uma nova lei sem as melhorias definidas no parecer anterior. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pelas Leis nº 3469/2017 e 3656/2020 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu **que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e posterior devolução a esta secretaria.


Jarbas Favoretto


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Márcia Azeredo


Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT